



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.246, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Contingência Municipal – Chuvas de Verão 2025/2026 e dá outras providências

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, inciso V e VIII da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 31.744/2025 e, considerando:

- 1) o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, concomitante ao Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, os quais instituem e organizam a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como editam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser da União, dos Estados e Municípios a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes e desastres;
- 2) a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento, o complexo administrativo do Poder Público Municipal em caráter emergencial - incluídos períodos noturnos, feriados e finais de semanas, bem como em dias úteis - a fim de atender às convocações do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuação sistêmica antes, durante e após a eclosão de eventos adversos, referentes às demandas emergências de Proteção e Defesa Civil relacionadas ao período de Chuvas de Verão;
- 3) o compromisso estabelecido pelo Município de Taubaté com a Campanha Mundial para Redução de Desastres, oriunda do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR, e a adesão ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para Eventos Extremos do Estado de São Paulo;
- 4) a necessidade de abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em busca da redução do risco de acidente ou desastre e do desenvolvimento sustentável;
- 5) a necessidade de fomentar a capacidade de resposta e o fortalecimento da resiliência municipal, com o propósito de prevenir ou mitigar os impactos resultantes das ocorrências de maior complexidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

durante o período de chuvas de verão, em que eventos meteorológicos corroboram a instalação processos de classificação geológica e hidrológica, bem como a elaboração dos planos de ações de Pronta Resposta, Humanitário e Recuperação;

6) que, em situações de acidentes ou desastres, as atividades de proteção e defesa civil são de responsabilidade do Poder Público Municipal, e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações e;

7) que, em situações de acidentes ou desastres, as atividades de proteção e defesa civil são de responsabilidade do Poder Público Municipal, e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil para Chuvas de Verão 2025/2026, a contar de 15 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, podendo ser antecipada ou prorrogada caso as condições climáticas ou meteorológicas adversas assim o exijam, ou conforme orientação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC).

§ 1º Será adotada a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) instituída pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (CNPDC), por meio da Instrução Normativa Nº 01, de 24 de agosto de 2012, para classificação e codificação de evento adverso natural e tecnológico.

§ 2º. Fica instituído o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil e a criação do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração direta e indireta, conforme a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- I - Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- II – Secretaria de Gabinete;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;
- VII – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- VIII – Secretaria de Habitação;
- IX – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- X – Secretaria de Obras;
- XI – Secretaria de Saúde;
- XII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- XIII – Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- XIV – Secretaria da Fazenda;
- XV – Secretaria de Meio ambiente e Bem-estar Animal;
- XVI – Secretaria de Planejamento Urbano;
- XVII – Procuradoria Geral do Município;
- XVIII - Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres serão nomeados mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta, respectivamente.

§2º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres, estes poderão ser convidados pela Secretaria de Gabinete, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§3º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres deverá dar supedâneo as ações de Defesa Civil de forma sistêmica e contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e campanhas humanitárias e



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

educativas que fomentem os pilares da prevenção, resposta e controle dos efeitos dos eventos adversos durante a temporada de chuvas de verão no âmbito Municipal.

Art. 3º O Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de eventos adversos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I – Índices Pluviométricos;
- II – Previsão Meteorológica; e
- III – Vistorias e monitoramento de área de interesse.

Art. 4º O Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil adotará como parâmetro para o engajamento das ações de Proteção e Defesa Civil quatro níveis de alerta a considerar o Valor Acumulado de Chuvas (VAC) resultante em até 72 horas (setenta e duas), sendo:

- I – Estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II – Estado de atenção: a partir de 80,1mm – vistoria de campo e monitoramento nas áreas anteriormente identificadas;
- III – Estado de alerta: será definido após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, em razão de configuração de cenário de risco com suscetibilidade a evento geológico (COBRADE 1.1.3) decorrente de evento meteorológico de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), que resulte em valor acumulado de chuvas muito elevado, podendo ser indicada a remoção preventiva da população do local de interesse das medidas de proteção e defesa civil;
- IV – Estado de alerta máximo: será definido após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, em razão de configuração de cenário de risco com suscetibilidade a evento geológico (COBRADE 1.1.3) decorrente de evento meteorológico de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), que resulte em valor acumulado de chuvas muito elevado. Destarte, após análise da relação entre o valor acumulado de chuvas e previsão meteorológica, a população residente no local de interesse das medidas de proteção e defesa civil poderá ser removida.

Art. 5º Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres relacionados a este Plano de Contingência



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

deverão ser encaminhados, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Durante o período de chuvas de verão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá monitorar as áreas de risco apontadas no Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR.

Art. 7º Semanalmente serão disponibilizadas no Portal da Prefeitura, na internet, informações de caráter educativo e meteorológico referentes à operação “SP Sempre Alerta Chuvas de Verão 2025/2026”.

Art. 8º Caberão, respectivamente, aos órgãos integrantes do Comitê de que trata o art. 2º, as seguintes atribuições:

I – Secretaria de Gabinete:

- a) implementar ações de Proteção e Defesa Civil estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres;
- b) por intermédio do Departamento de Comunicação auxiliar e coordenar a divulgação de informações, alertas e demais atividades de comunicação, bem como coordenar a relação com a imprensa;
- c) o Departamento de Comunicação adotará as medidas necessárias para manter a população informada sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre os protocolos de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais adotadas em circunstâncias de acidentes ou desastres, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- d) manter equipe técnica mobilizável a qualquer momento, a fim de atuar em situações cruciais frente a eventos adversos, bem como apoiar nas ações de comunicação social, a fim de dar visibilidade às ações do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres e;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as missões específicas pertinentes às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, no âmbito municipal em concomitância ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;
- c) gerenciar e coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, em caso de situação de anormalidade, situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) propor à autoridade municipal e fundamentar tecnicamente a decretação e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de acidente e desastre, assim como, coordenar a avaliação de danos humanos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- e) coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai;
- f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres, com a finalidade de corroborar a gestão consciente de riscos e de desastres e o fortalecimento da resiliência municipal, em atenção ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável no Brasil - ODS 11/11b;
- g) elaborar e implementar planos, programas, ações educativas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;
- h) incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC ou entidades correspondentes;
- i) articular-se com as Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil e demais Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil municipais da Região do Vale do Paraíba.
- j) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;
- k) vistoriar e monitorar edificações em área suscetível a risco, promover a interdição preventiva e temporária destinada a eliminação do risco, isolamento e quando for o caso a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as Secretarias de Serviços Públicos, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras e Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- l) acionar em caso de acidente e desastre, situação de emergência ou calamidade pública a Rede de Operações Emergenciais de Radioamadores e Defesa Civil – ROERD/Taubaté, quando a comunicação por meios convencionais, tipo celular, rede de rádio municipal, telefone fixo e internet, tornarem-se



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

insuficientes, ineficazes ou estiverem suprimidas antes, durante ou depois das operações emergenciais frente a eventos adversos até o restabelecimento da rede de comunicações convencionais do Município ou a critério do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

m) considerando as diretrizes instituídas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, art. 4º, inciso I e II da Lei 12.608/2012, bem como a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, art. 3º, inciso I do Decreto nº 64.592/2019, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá prestar apoio ao Órgão Central e Regional (REPDEC 1-3) do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil na seguinte conformidade:

- 1) mediante solicitação oficial ao Chefe do Poder Executivo de Taubaté;
 - 2) nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados, nos municípios integrante do REPDEC I-3;
 - 3) quando exaurida a capacidade de resposta no âmbito municipal, frente a conversão do risco em acidente ou desastre, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá propor ao Chefe do Poder Executivo de Taubaté a solicitação de apoio emergencial do Órgão Regional ou Central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- n) coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil de forma sistêmica com as demais Secretarias Municipais e;
- o) em consonância a Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, art. 5º, inciso III, assim como do Sistema de Atendimento de Emergências no Estado de São Paulo regulamentado pelo Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, diante da conversão da ameaça em acidente ou desastre que concorra a real ameaça e dano à integridade física e a saúde de pessoas, será o acionamento o Corpo de Bombeiros 193 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III – Secretaria de Planejamento Urbano:

- a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar acidente ou desastre;
- b) implementar ações que logre a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- c) implementar, em conjunto com a Secretaria de Habitação, projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- d) incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de acidente e desastres;
- e) auxiliar, identificar e mapear as áreas de risco de acidente e desastres e implantar o cadastro de



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

suscetibilidade e vulnerabilidade à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;

f) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de acidente e desastre de grande porte possa ampliar seu atendimento;

g) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuação sistêmica em situações críticas no município;

h) em caso de acidente e desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais Secretarias;

i) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

j) adotar as medidas necessárias para emissão de alvará de reforma à munícipe em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social em razão de interdição preventiva temporária de edificação residencial localizada em área de risco ou atingida por eventos adversos, realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com apoio da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

IV – Secretaria de Segurança Pública Municipal:

a) adotar as medidas necessárias para disponibilidade de espaço físico para eventual mobilização e instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise Municipal, a ser instalado no Centro de Gestão Integrada - CGI, situado à Rua dos Operários, 270, Centro, Taubaté - CEP 12020-340.

b) coordenar as ações de Segurança Pública Municipal e a atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado nas áreas em áreas impactadas por acidente e desastre, bem como em abrigos provisórios de assistência à população em situação de desastre que venham a ser mobilizados;

c) coordenar as ações do Centro de Gestão Integrado - CGI, em apoio ao desenvolvimento dos planos de ações de Pronta Resposta e Humanitário;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações cruciais no município;

e) apoiar na instalação Gabinete de Gerenciamento de Crise Municipal;

f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) em situação de desastre, avaliar a necessidade de atuação em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da modalidade de policiamento de Atividade Delegada ou quando julgar necessário e;

h) em conformidade com o art. 12-A, inciso III, alíneas “a” e “b”, art. 8º, inciso VII, da Lei 12.608/2012, bem como aos art. 3º, inciso VIII, alínea “c”, art. 8º, § 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Decreto 14.965, de 04 de março de 2021, art. 16, inciso VI, atuar de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal e Secretaria de Serviços Públicos, a fim de indicar podas preventivas de indivíduos arbóreos que impeçam a execução do monitoramento por meio de câmeras de locais de extremo interesse das medidas de Proteção e Defesa Civil assim como as constantes no PMRR.

Dessarte, as podas devem otimizar o monitoramento por câmeras de áreas de risco geológico e hidrológico. Nesse sentido, tais podas devem corroborar as ações de restauração da ordem pública, bem como garantir a incolumidade pública, evitar o perigo ou o risco coletivo, relacionados ao bem-estar-social e à segurança de pessoas ou de bens frente a situações desastres.

V – Secretaria de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- c) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais de ocorrência de acidente e desastre, com estreita ligação com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município e;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

VI – Secretaria de Administração:

- a) priorizar os processos de licitações que corroboram as ações de prevenção, mitigação, preparação,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

resposta e reconstrução de áreas impactadas por acidente e desastres, situação de emergência e ou estado de calamidade pública, incluído a adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

- b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de acidente e desastre;
- c) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil quando da decretação e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando a adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- e) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- f) planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias Municipais estabeleçam plantões em situações de acidente e desastres;
- g) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas atingidas por acidente e desastre em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados;
- h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município e;
- i) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

VII – Procuradoria Geral do Município:

- a) dar suporte às Secretarias Municipais e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades antes, durante e após a conversão do risco em acidente e desastre decorrentes de eventos adversos e;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social:

- a) manter atualizado o cadastro de abrigos para assistência à população, a serem utilizados por pessoas desabrigadas em situação de acidente e desastre.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- b) organizar e administrar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) administrar a coleta, o controle e distribuição de suprimentos necessários à subsistência humana durante a mobilização de abrigos provisórios, em razão a conversão do risco em acidente e desastre;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município em apoio a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades de atendimento, acolhimento e referenciamento, em caso de acidente e desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- f) deverá a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Habitação quando a situação exigir providências que demandem a oferta de aluguel social;
- g) apoiar a Secretaria de Segurança Pública Municipal durante a mobilização do Gabinete de Gerenciamento de Crise Municipal e;
- h) as Secretarias integrantes da Administração Pública Municipal deverão dar suporte à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para que esta execute as ações elencadas acima.

IX – Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

- a) executar atividades culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b) apoiar as ações pertinentes ao Plano de Contingência Municipal Chuvas de Verão 2025/2025 no âmbito da sua competência;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município e;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

X – Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida:

- a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas antes, durante e após a eventos meteorológicos adversos e em locais que gere risco de afogamento;
- b) fornecer à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres cadastro atualizado de locais destinados a atividades esportivas, em condições de uso, que possam ser utilizados para mobilização de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre. Nesse sentido, deverá manter atualizada as informações sobre quantidade e localidade de tais imóveis, assim como deverá indicar dois servidores responsáveis para viabilizar o acesso e mobilização do local;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município e;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XI – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

- a) auxiliar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no mapeamento e vistoria de Áreas de Preservação com suscetibilidade a acidente e desastre;
- b) encaminhar, se houver, ao final da Operação Chuvas de Verão, relação das notificações efetuadas no município;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- e) em caso de acidente ou desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais Secretarias Municipais;
- f) apoiar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres, bem como a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em conformidade com o plano de Ação Humanitária e;
- g) apoiar a Secretaria de Segurança Pública Municipal de forma sistêmica a fim de corroborar, por



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

meio de seu corpo técnico, às solicitações justificadas de podas de indivíduos arbóreos que prejudiquem o monitoramento de área com suscetibilidade de risco frente a adventos adversos e desastres.

XII – Secretaria de Educação:

- a) estimular ações que promovam a cultura nacional de prevenção de acidentes ou desastres, com fulcro no desenvolvimento da consciência escolar acerca dos riscos de desastre no âmbito de suas atribuições, bem como estimular na comunidade escolar comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres através do programa “Defesa Civil na Escola” na rede pública municipal de ensino em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) apresentar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social o cadastro atualizado de espaço físico para possível instalação de abrigos provisórios, bem como dispor de logística e mão de obra para corroborar ao atendimento de desabrigados e à sua alimentação, em estreita ligação sistêmica com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de acidente ou desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XIII – Secretaria de Serviços Públicos:

- a) atuar de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como com o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres antes, durante ou após a eclosão de eventos adversos, a fim de disponibilizar a qualquer tempo maquinário, equipamentos e equipes operacionais para remoção, poda ou supressão de indivíduos arbóreos que venham causar transtornos ou impedimentos para utilização das vias públicas urbanas ou rurais ou que impeçam o acesso a entrada e saída de locais, colocando em risco pedestres e/ou a circulação de veículos;
- b) planejar e promover medidas preventivas e mitigatórias em face a eventos críticos que ofereçam potencial risco a vida humana, segurança pública, prejuízos econômicos, sociais e ao meio ambiente âmbito de suas atribuições;
- c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- d) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de serviços de prevenção e recuperação nas áreas atingidas;
- e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar sistêmica em situações críticas no município;
- f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e;
- g) em conformidade com o art. 12-A, inciso III, alíneas “a” e “b”, art. 8º, inciso VII, da Lei 12.608/2012, bem como aos art. 3º, inciso VIII, alínea “c”, art. 8º, § 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Decreto 14.965, de 04 de março de 2021, art. 16, inciso VI, atuar de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a fim de apoiar a Secretaria de Segurança Pública Municipal, por meio de seu corpo técnico, às solicitações justificadas de podas de indivíduos arbóreos que causem prejuízos ao monitoramento das áreas de risco antes, durante e após adventos adversos e desastres.

XIV – Secretaria de Mobilidade Urbana:

- a) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres antes, durante e após a eclosão do desastre;
- b) adotar medidas necessárias à assegurar a interdição preventiva e desvios do fluxo do trânsito de veículos e transporte público coletivo das áreas sinistradas por evento adverso ou na iminência de desastre em estreita ligação com as Secretarias de Obras, Serviços de serviços Públicos e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e;
- e) Fomentar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a divulgação de mensagens educativas a qual corrobore, por meio de painéis de mensagens variáveis – PMV, o desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres e ao desenvolvimento de condutas de autoproteção durante a ocorrência de eventos meteorológico, geológico e hidrológico.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

XV – Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

- a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município e;
- c) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XVI – Secretaria de Obras:

- a) atuar de forma sistêmica com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, bem como o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres antes, durante ou após a eclosão de acidente ou desastre no âmbito de suas atribuições;
- b) adotar medidas a prevenir acidentes e desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- c) manter equipe técnica de Engenheiros mobilizável a qualquer tempo, a fim de atuar de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em situações críticas no Município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- e) disponibilizar plenamente maquinário, equipamentos e operadores necessários à intervenção emergencial nos casos de acidente e desastres;
- f) corroborar as medidas de resposta e recuperação de área atingida por evento adverso, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
 1. avaliação dos danos;
 2. auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
 3. restauração de serviços essenciais.
- g) realizar vistorias preventivas em via públicas, pontes, pontilhões, passarelas e demais estruturas, assim como em infraestrutura urbana para avaliação de risco e danos, adotando quando necessário as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento e;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

h) assessorar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quanto a necessidade de vistoria em edificações vulneráveis, públicas ou privadas, em áreas de suscetibilidade a risco de acidente ou desastre.

XVII - Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:

- a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social o cadastro atualizado com a relação de indústrias para logística de apoio em situação de desastres;
- b) dar suporte a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastres;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município e;
- d) em caso de acidente e desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XVIII – Secretaria de Habitação:

- a) atuar de forma sistêmica com as demais Secretarias Municipais em situações de acidente e desastre;
- b) dar suporte a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social antes, durante e após a conversão do risco em acidente e desastre, bem como em situações que exija da Administração Pública o empenho de aluguel social ou demais ações pertinentes às atribuições da Secretaria de Habitação e;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

Art. 9º Os órgãos municipais referidos neste Decreto deverão:

- I - Indicar servidores para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação SP Sempre Alerta;
- II - Disponibilizar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico ou meio semelhante para recebimento de previsões e alertas meteorológicos;
- III - Disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 10. Para efeitos deste Decreto, e em conformidade com a Lei 12.608/2012, bem como o Decreto 10.593/2020, considera-se:

I - acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

II - desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

V - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

VI - vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana;

VII - Situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

IX - Ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;

X - preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado,



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

XI - Ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada e estabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre;

XII - recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec;

XIII - Gestão de risco: conjunto de medidas adotadas para, de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir o risco e a conversão da ameaça em acidente ou desastre ou suas consequências;

XIV - Gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

XV - plano de contingência: conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

XVI - risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

XVII - Risco iminente: é a ameaça imediata que concorre a danos humanos, prejuízos, a incolumidade pública, de risco alto ou muito alto, de perigo real que demande da Administração Pública resposta imediata a eliminação do risco conforme com art. 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 em consonância ao art. 2º, parágrafo 2º da Lei 12.608/2012;

XVIII - desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Simpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre e;

XIX - desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Simpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

Art. 11. Quando da necessidade de acionamento de servidores para o emprego em circunstâncias cruciais, as quais exigem da Administração Pública Municipal respostas imediatas de Proteção e Defesa Civil frente a situações adversas, fica autorizada a utilização de horas extras, em caráter emergencial, com a finalidade de restabelecer a ordem pública frente a acidentes e desastres, os quais impactam na vida humana, na economia, na mobilidade urbana, na propriedade e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O acionamento das Secretarias Municipais para emprego de maquinário, equipamentos e servidores, dar-se-á mediante convocação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres, durante ou após a eclosão do acidente ou desastre que justifique o emprego das horas extras de caráter excepcional.

Art. 12. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil acionará os planos de ação de Pronta Resposta, Humanitário e Recuperação, para atuação sistêmica com as demais Secretarias Municipais integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres, antes, durante e após a deflagração de eventos climatológicos, meteorológicos, geológicos, hidrológicos, bem como os demais eventos previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme a necessidade de pronta resposta aos impactos resultantes das circunstâncias adversas, assim como segue:

I - Ações de Pronta Resposta:

a) a Secretaria de Segurança Pública Municipal, por intermédio do Centro de Gestão Integrado – CGI, deverá adotar as medidas necessárias de monitoramento por câmeras, por meio da criação de mosaico específico contendo as áreas de risco e de interesse da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, assim como das áreas de suscetibilidades constantes no Plano Municipal de Redução de Risco –



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PMRR e demais áreas suscetíveis a eventos adversos meteorológico, geológico e hidrológico a serem indicados pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

- b) a Secretaria de Segurança Pública Municipal, por meio do Centro de Gestão Integrado – CGI adotará as medidas necessárias, a fim de centralizar as informações de interesse de Proteção e Defesa Civil, advindas dos telefones emergenciais Defesa Civil 199, Guarda Civil Municipal 153 e Mobilidade Urbana 156, bem como das informações produzidas pelo monitoramento por câmeras e transmiti-las a rede de comunicação municipal.
- c) a Secretaria de Segurança Pública Municipal, por intermédio do Comandante da Guarda Civil Municipal, adotará as providências necessárias, a fim de apoiar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil durante e após a eclosão de eventos adversos. Nesse sentido, o engajamento de efetivo operacional da GCM, dar-se-á fim de corroborar a pronta resposta no atendimento de ocorrências emergenciais que demande emprego de viatura com tração 4X4, utilizadas no Patrulhamento Rural, em locais de difícil acesso em razão de acidente e desastre.
- d) a Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de seu corpo técnico, deverá atuar em apoio às equipes operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa, GCM, Divisão de Manutenção Poda e Supressão, do Corpo de Bombeiro e SAMU, bem como ao Centro de Gestão Integrado – CGI, a fim de salvaguardar a segurança do trânsito antes, durante e após a eclosão de eventos adversos. Concomitante, deverá, além de suas atribuições legais, corroborar a divulgação de informações de caráter preventivo e orientativo, em situação de anormalidade, dos locais impactados por evento adverso que gerem riscos a utilização da via por pessoas, veículos ou animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, através dos painéis de mensagens variáveis – PMV.
- e) a Secretaria de Serviços Públicos atuará de forma sistêmica com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa, por meio da Divisão de Manutenção Poda e Supressão, a fim de adotar as medidas necessárias a desobstrução de vias ou qualquer outro impedimento de acesso ou livre circulação ocasionado por quedas ou grave ameaça de queda oriunda de indivíduos arbóreos, após a eclosão de eventos adversos e demais ações que fomente a restauração da normalidade municipal.
- f) a Secretaria de Serviços Públicos poderá convidar as empresas de fornecimento de energia elétrica, água, coleta e tratamento de esgotos, bem como demais empresas ou instituições que julgar necessárias a integrar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Acidente e Desastres. Assim sendo, a atuação dos integrantes deverá ser procedida de forma sistêmica e colaborativa com o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

objetivo de restaurar a normalidade.

II – Ação Humanitária:

- a) a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social adotará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições, a prestar assistência às famílias desalojadas ou desabrigadas em razão de eventos adversos e da conversão do risco em acidente ou desastre. Nesse sentido, deverá ser analisado pelo seu corpo técnico as ações a serem engajadas concernentes ao escalonamento de meios condizentes, em conformidade com a necessidade que o caso exija e os recursos existentes para atendimento.
- b) o Fundo Social de Solidariedade de Taubaté -FUSSTA - adotará as medidas necessárias a fomentar campanhas solidárias de arrecadação destinadas à ajuda humanitária em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como coordenar e controlar sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de eventos adversos.
- c) a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses -CCZ - deverá adotar as medidas necessárias para atuação sistêmicas com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a fim de acolher os animais pertencentes às famílias em situação de desabrigada ou desalojada. O acolhimento dar-se-á em caráter provisório nas situações em que seja inviável a convivência do animal junto à família enquanto perdurar a situação de anormalidade decorrente a eventos adversos.

III – Ação de Recuperação:

- a) a Secretaria de Obras deverá quando solicitada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil adotar as medidas necessárias a fim de atuar de forma sistêmica, por meio de seu corpo técnico de Engenheiros, durante as ações de Proteção e Defesa Civil, bem como da necessidade de engajamento de maquinário, equipamentos e operadores que vislumbre a restauração da normalidade após a eclosão de eventos adversos.
- b) a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal no âmbito de suas atribuições e por intermédio de seu corpo técnico deverá atuar de forma sistêmica com a Secretaria de Obras a fim de dar supedâneo as ações de recuperação em áreas de interesse da Política Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O acionamento de cada plano de ação dar-se-á a critério do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 2 de dezembro de 2025, 386º da Fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 2 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DC8-6B5B-212A-1E7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO DE SOUZA (CPF 098.XXX.XXX-09) em 02/12/2025 16:20:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 02/12/2025 16:39:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 03/12/2025 07:52:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 03/12/2025 09:58:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DC8-6B5B-212A-1E7B>